

Codepe

Código de Produção Educativa do Senac

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac



Codepe

Código de Produção Educativa do Senac

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Rio de Janeiro, junho de 2016



Código de Educação Profissional do Senac (Codepe)

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Diretor-geral

Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltdt

Diretoria de Operações Compartilhadas

José Carlos Cirilo

Coordenação de conteúdo

Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

Coordenação editorial

Assessoria de Comunicação

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 22775-004

<http://www.senac.br>

Distribuição gratuita

Dados de Catalogação na Publicação

SENAC. DN. **CODEPE**: Código de Produção Educacional do Senac. Rio de Janeiro, 2016. 64 p.

Ficha elaborada de acordo com as normas do
SICS – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac

SUMÁRIO

Apresentação	7
Proposição geral	8
Marcos legais	8
I – Atos Constitutivos do Senac	8
II – Legislação de Educação Profissional	8
Capítulo I – Definição da Produção Educacional do Senac	10
Modalidade Pronatec	14
Seção I – Conceituação das Matrículas	14
I. Matrícula Descontinuada	15
II. Matrícula Finalizada	18
III. Matrícula Continuada	18
IV. Matrícula Total Mensal	19
Modalidade Pronatec	20
Seção II – Da Conceituação da Carga Horária	21
Capítulo II – Do Planejamento da Produção Educacional	23
Modalidade Pronatec	24
Capítulo III – Do Registro Acadêmico e Contagem da Produção Educacional do Senac	25
Seção I – Do Processo de Registro Acadêmico	25
Modalidade Pronatec	26
Seção II – Da Contagem de Matrículas e Participantes	27
Seção III – Da Contagem de Carga Horária	28
Capítulo IV – Do Envio de Dados da Produção Educacional ao Departamento Nacional	32
Capítulo V – Do Fluxo da Produção Educacional do Senac	33
Seção I – Do Fluxo de Matrículas	33

Seção II – Do Fluxo de Carga Horária	34
Capítulo VI – Perfil da Produção Educacional do Departamento Regional	36
Capítulo VII – Disposições Gerais	39
Apêndices	40
Apêndice A – Legislação e Documentos de Referência	40
I – Atos Constitutivos do Senac	40
II – Legislação de Educação Profissional	41
III – Documentos de Referência da Área de Educação Profissional do Senac	43
Apêndice B – Diagrama de Contagem da Produção Educacional do Senac	44
Apêndice C – Quadro Orientador de Registro da Produção Educacional do Senac	47
I – Quadro orientador de registro da Educação Profissional	47
II – Tabela com informações de Ações Extensivas	50
Apêndice D – Termo de Responsabilidade por Carga Horária	51
1 – Modelo DR Polo	51
2 – Modelo DR Sede	53
3 – Modelo EAD Independente	59
4 – Modelo DR Sede (São Paulo)	61

APRESENTAÇÃO


O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) prima pela conformidade aos marcos legais institucionais e aos instrumentos normativos que regem a Educação Profissional no país, orientando o cumprimento da missão institucional por meio de serviços educacionais diversificados e extensivos a todos.

A Produção Educacional do Senac é expressa pelo conjunto das ações, no âmbito da formação educacional, realizadas pelos Departamentos Regionais na oferta e execução de cursos dos seguintes tipos: Aprendizagem Profissional Comercial, Qualificação Profissional, Habilitação Técnica de Nível Médio, Qualificação Profissional Técnica, Aperfeiçoamento, Programa Instrumental, Programa Sociocultural, Programa Socioprofissional, Graduação, Qualificação Profissional Tecnológica, Pós-graduação, Extensão e Especialização Técnica de Nível Médio.

Ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância, os cursos são organizados por eixos tecnológicos e respectivos segmentos direcionados ao Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Também são realizadas ações extensivas à educação profissional e tecnológica, como palestras, seminários, pesquisa, consultoria, participação em feiras e exposições, bem como o encaminhamento de egressos ao mundo do trabalho.

A concepção pedagógica e a abrangência das ações educacionais são redimensionadas ao longo da história institucional, ditadas pelo desenvolvimento da Educação Profissional, pelas transformações na economia e pela maior participação do Senac como parceiro em políticas públicas.

O ciclo da Produção Educacional inicia-se pela execução das ações e, conseqüentemente, o registro e armazenamento dos dados em sistemas informatizados, que são fonte de análise para monitoramento, planejamento e divulgação à sociedade de nossos resultados.



Assim, o crescente reconhecimento da relevância estratégica das informações educacionais culminou no presente documento – **Código de Produção Educacional do Senac (Codepe)** – cuja finalidade é garantir a confiabilidade e consistência dessas informações, padronizando conceitos, normas e procedimentos quanto à forma de registrar, classificar, contar e mensurar os dados que caracterizam o fluxo da Produção Educacional, assim como apresentar as regras de envio das informações ao Departamento Nacional. Por ser um documento norteador está integralmente alinhado à estrutura conceitual e regulamentar da Educação Profissional e Tecnológica e ao Modelo Pedagógico Senac.

O presente documento incorpora importantes etapas já realizadas pelos Departamentos Regionais, como o Planejamento da oferta de Vagas (Plano Anual da Administração Regional), o Planejamento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), além de introduzir um processo novo de visualização da produção educacional por meio de um Fluxo de Contagem Mensal de Matrículas.

A intenção do Fluxo Mensal de Matrículas é promover um acompanhamento da Produção Educacional no mês de referência, permitindo uma visualização mensal da matrícula total, das matrículas iniciadas e das que foram descontinuadas ou finalizadas, mostrando, por fim, um saldo da produção que será contado no mês seguinte. Tal visão permite um acompanhamento claro do ciclo de matrículas no mês, contribuindo para a elaboração de indicadores de gestão, importante fonte de informação para os gestores.

O Codepe foi elaborado sob a coordenação do Departamento Nacional com participação dos Departamentos Regionais, sendo um documento normativo para estes Departamentos, uma vez que os mesmos realizam a Produção Educacional. O Código tem em vista reiterar o propósito da busca pela unidade nacional e destacar o princípio da transparência institucional por meio da responsabilidade na geração de informações que representam o que somos e o que fazemos.

PROPOSIÇÃO GERAL

A Produção Educacional contempla processos de geração, análise, consolidação e disponibilização de dados e informações relativos ao fluxo de matrículas e de carga horária executada por matrícula, consolidada por cursos ofertados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), em todo território nacional, em consonância com a legislação e com base nas diretrizes pedagógicas e curriculares da educação profissional e tecnológica, vigentes no país.

Dada sua importância, é imperioso padronizar seu registro e controle, a fim de atender aos princípios técnicos de “continuidade”, “compreensibilidade”, “relevância”, “confiabilidade”, “integridade” e “comparabilidade”, como forma de promover a qualidade da Gestão Finalística da Instituição, e, ainda, resguardando-se a autonomia administrativa dos Departamentos Regionais.

MARCOS LEGAIS

I – Atos Constitutivos do Senac

Como iniciativa do empresariado nacional, o Senac foi criado, em 10 de janeiro de 1946, pelo Decreto-lei n. 8.621, para qualificação e aprimoramento profissional dos trabalhadores dos setores de comércio de bens e serviços, notadamente, por meio do desenvolvimento de programas de Aprendizagem Profissional Comercial.

Especificamente em relação a tais programas, as ações do Senac amparam-se no Decreto-lei n. 8.622/1946 e na redação do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que foram alterados pelas Leis n. 10.097/2000, n. 11.180/2005 e n. 11.788/2008, as quais foram devidamente regulamentadas por dispositivos normativos definidos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. Ressaltamos que os Serviços Nacionais de Aprendizagem passaram a ser amparados pelo Artigo 240 da Constituição Federal de 1988, reafirmados como instituições educacionais privadas relacionadas ao sistema sindical e direcionadas à Educação Profissional. Em 2011, a Lei n. 12.513, de 26 de outubro, alterada pela Lei n. 12.816/2013, incluiu o Senac no sistema federal de ensino, condição de mantenedor, ampliando sua autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, reforçando seu valor.

O Decreto n. 61.843/1967 aprovou o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), definiu os objetivos da Aprendizagem e instituiu as competências da Administração Nacional (AN), das Administrações Regionais (ARs) e do Conselho Fiscal. Esse documento legislativo foi atualizado pelo Decreto n. 6.633/2008, de modo a atender ao acordo firmado entre o Senac e o Governo Brasileiro para a oferta gratuita de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica. Desse Decreto, decorre a Resolução Senac n. 876/2008, que instituiu o Programa Senac de Gratuidade (PSG).

II – Legislação de Educação Profissional

O presente Código encontra-se em convergência com a legislação que regulamenta a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, assim como se baseia em normatizações específicas do campo do trabalho e do emprego. A seguir, em ordem cronológica crescente, as referências legais a partir de 1996, quando da promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

1996	Lei n. 9.394 – Estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Profissional.
1997	Decreto Federal n. 2.208 – Regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n. 9.394.
1999	Resolução CNE/CEB n. 4 – Em conformidade com a definição do Parecer CNE/CEart. 5º B n. 16. Parecer CNE/CEB n. 16 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, segundo a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
2002	Resolução CNE/CP n. 3 – Em conformidade com a definição do Parecer CNE/CP n. 29. Parecer CNE/CP n. 29 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Profissional Tecnológica, ofertada em cursos de Graduação.
2004	Decreto n. 5.154 - Regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da LDB 9.394/1996, definindo as modalidades de Educação Profissional; reiterando o uso de itinerários formativos ou de trajetórias de formação no desenvolvimento dos cursos e programas para aproveitamento contínuo e articulado dos estudos e definindo as formas de articulação entre educação profissional de nível médio com o ensino médio.
2006	Decreto Federal n. 5.773 – Orienta o Ensino Superior de Graduação, dispondo sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação no sistema federal de ensino.
2007	Portaria MEC n. 984 – Trata da integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem no que tange à oferta de cursos técnicos de nível médio. Resolução CNE/CEB n. 6 – Em conformidade com a definição do Parecer CNE/CEB n. 11. Resolução Senac n. 943 – Primeira regulamentação do Conselho Nacional do Senac sobre a integração ao Sistema Federal de Ensino. Parecer CNE/CEB n. 11 – Redefinição das Diretrizes Curriculares Nacionais. Redefinição das bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, segundo itinerários formativos, por parte das instituições de Educação Profissional e Tecnológica. Os Catálogos Nacionais de Cursos são mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Portaria MTE n. 723 – Define a duração e carga horária dos Programas de Aprendizagem e regulamenta os conteúdos desses cursos.
2008	Portaria Normativa n. 40 – Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação.
2011	Lei n. 11.741 – Altera dispositivos da LDB, de capítulo do título V. Trata da integração da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades da educação nacional e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.
2012	Lei n. 12.513 – Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que em seu Artigo 20, integrou o Senac ao Sistema Federal de Ensino.
2013	Lei n. 12.816 – Nova redação à Lei n. 12.513/2011, tendo incluído o Senac no Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, ampliando sua autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica. Portaria MEC n. 168 – Dispõe sobre a oferta da Bolsa-formação no âmbito do Pronatec, de que trata a Lei n. 12.513/2011.
2014	Lei n. 13.005 – Aprovação do novo Plano Nacional de Educação – inclusão do Serviços Nacionais de Aprendizagem nas metas para melhoria da formação para o trabalho. Decreto n. 8.268 – Alterou o Decreto n. 5.154/2004. Organização dos currículos de educação profissional segundo itinerários formativos ou trajetórias de formação, em conformidade às diretrizes curriculares nacionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para a educação profissional técnica de nível médio. Resolução CNE/CEB n. 01, que atualiza e define novos critérios para composição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) Resolução Senac n. 999 – Atualização da Resolução Senac n. 943/2012.
2015	Portaria MEC n. 817 – Alterou a Portaria Mec n. 168/2013, dispondo sobre a oferta do Bolsa-formação no âmbito do Pronatec. Resolução Senac n. 1036 – Atualiza e revoga a Resolução Senac n. 999/2014, instituindo Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica.

DEFINIÇÃO DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO SENAC

Art. 1º Ao Departamento Nacional compete a definição e atualização das normas sobre registro, classificação, contagem, mensuração, armazenamento e disseminação de dados e informações sobre a Produção Educacional.

Art. 2º Aos Departamentos Regionais competem o cumprimento das normas sobre registro, classificação, contagem, mensuração, armazenamento e disseminação de dados e informações sobre a Produção Educacional estabelecidas neste Código.

Art. 3º O planejamento, o registro e a execução da Produção Educacional devem ser efetuados em conformidade com os procedimentos determinados neste Código.

Art. 4º O exercício da Produção Educacional coincidirá com o ano civil, compreendendo o período entre os meses de janeiro e dezembro.

Art. 5º A Produção Educacional do Senac divide-se em **Ação Educacional**, compreendida como Curso, e **Ação Extensiva à Educação Profissional**, por meio de atividades tais como: Palestras, Encontros, Simpósios, Seminários, Campanhas, Feiras de Exposição, Assessoria, Consultoria, dentre outros exemplos.

- a. A Ação Educacional (Curso) é registrada considerando: a unidade educacional em que é realizada a ação, titulação e codificação do curso, carga horária correspondente, matrícula e dados do aluno. O registro dos Cursos deve obedecer aos critérios definidos no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.
 - I. Os cursos do Modelo Pedagógico Senac estão assinalados no Cadastro Nacional de Cursos do Senac e possuem códigos distintos.
- b. A Ação Extensiva à Educação Profissional é registrada pelo número de participantes e pela carga horária respectiva.

§ 1º A classificação das Ações Educacionais e das Ações Extensivas deve estar em conformidade com as definições conceituais e legais adotadas nas Diretrizes da Educação Profissional, no Modelo Pedagógico Senac e em outros documentos congêneres.

§ 2º As descrições dos conceitos de Educação Profissional e do Modelo Pedagógico Senac encontram-se devidamente apresentadas nos documentos direcionadores da área de Educação Profissional do Departamento Nacional (Apêndice A - III).

Art. 6º A Ação Educacional do Senac fundamenta-se sobre os seguintes conceitos basilares:

I – Eixo Tecnológico – compreendido como a “linha central de estruturação de um curso, definida por uma matriz tecnológica, que dá a direção para seu projeto pedagógico e que perpassa transversalmente a organização curricular do curso, dando-lhe identidade e sustentáculo”¹.

II – Itinerário Formativo – compreendido como o “conjunto de etapas que compõem a organização dos cursos de Educação Profissional no âmbito de um determinado Eixo Tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificados por instituições educacionais legalmente constituídas”².

Art. 7º A Ação Educacional do Senac (Curso) classifica-se por:

- I. Modalidade de Ensino
- II. Modalidade de Educação Profissional
- III. Tipo de Curso
- IV. Eixo Tecnológico/Segmento

Art. 8º São consideradas as seguintes Modalidades de Ensino:

- A. Presencial
- B. Educação a Distância
 - a. Rede Nacional de Educação a Distância
 - b. Atendimento Corporativo a Distância
 - c. Educação a Distância Independente – (exclusiva para Regional não participante da Rede Nacional de Educação a Distância)

Art. 9º São consideradas as seguintes Modalidades de Educação Profissional e seus respectivos Tipos de Curso:

- A. Modalidade de Formação Inicial e Continuada: (Segundo o Decreto n. 8.268/2014, a modalidade é “Qualificação Profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores”).
 - a. Aprendizagem Profissional Comercial
 - b. Qualificação Profissional
 - c. Aperfeiçoamento

¹ Conselho Nacional de Educação (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB Nº 11/2008, apud SENAC. DN. Diretrizes da educação profissional do Senac. Rio de Janeiro, 2014, nota 3, p. 12

² Conselho Nacional de Educação (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB Nº 06/2012 com base no Parecer CNE/CEB Nº 11/2012 apud SENAC. DN. Diretrizes da educação profissional do Senac. Rio de Janeiro, 2014, nota 2, p. 12.

- d. Programas Instrumentais
 - e. Programas Socioprofissionais
 - f. Programas Socioculturais
- B. Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- a. Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio
 - b. Habilitação Técnica de Nível Médio
 - c. Especialização Técnica de Nível Médio
- C. Educação Profissional Tecnológica de Graduação, Pós-graduação e Extensão
- a. Superior
 - 1. Tecnológica
 - 1.1 Qualificação Profissional Tecnológica
 - 2. Bacharelado
 - 3. Licenciatura
 - b. Pós-graduação
 - 1. *Lato Sensu*
 - 1.1 Especialização e MBA
 - 2. *Stricto Sensu*
 - 2.1 Mestrado
 - 2.1.1 Acadêmico
 - 2.1.2 Profissional
 - 2.2 Doutorado
 - 2.3 Extensão
 - 2.4 Pesquisa

Parágrafo Único: Para fins de enquadramento da produção em Ensino Superior – Pós-graduação, há nove “Áreas de Conhecimento” reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e oito “Grandes Áreas” propostas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³.

³ “Áreas do Conhecimento”: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.

“Grandes Áreas”: Educação; Humanidades e Artes; Ciências Sociais, Negócios e Direito; Ciências, Matemática e Computação; Engenharia, Produção e Construção; Agricultura e Veterinária; Saúde e Bem-estar Social; Serviços.

SENAC. DN. Diretrizes da educação superior do Senac. Rio de Janeiro, 2015, páginas 10 e 11.

Art. 10 O Senac oferta cursos nos seguintes Eixos Tecnológicos:

1. Ambiente e Saúde
2. Desenvolvimento Educacional e Social
3. Gestão e Negócios
4. Turismo, Hospitalidade e Lazer
5. Informação e Comunicação
6. Infraestrutura
7. Produção Cultural e Design
8. Produção Alimentícia
9. Segurança
10. Controle e Processos Industriais
11. Recursos Naturais

Art. 11 As Ações Extensivas relativas à Educação Profissional obedecem à seguinte categorização:

- I. Palestras, seminários, conferências, simpósios e eventos similares – ações destinadas a grupos com interesses comuns que se propõem a debater temas pré-determinados de foco social, cultural educacional ou profissional.
- II. Concursos, desfiles, festivais, exposições, feiras de produtos e equipamentos – ações que visam à divulgação de trabalhos desenvolvidos pelos alunos, à promoção de empresas do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, à demonstração de produtos e à disseminação de inovações tecnológicas.
- III. Campanhas e outros eventos de caráter socioprofissional e cultural – atividades de caráter social, realizadas junto à comunidade, cujo objetivo é o desenvolvimento da cidadania e o cultivo de valores que estimulem a solidariedade.
- IV. Produção e veiculação de programas de televisão e rádio – ações abertas ao conjunto da sociedade e que objetivam difundir informações e conhecimento visando à melhoria da qualidade de vida e ao exercício da cidadania.
- V. Teleconferências e web conferências – eventos transmitidos que disseminam informações por meio da interação em tempo real com participantes em ambientes fisicamente distintos.
- VI. Assessorias/consultorias – ações que contribuem para a melhoria do desempenho de empresas do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, mediante orientação na implantação ou aprimoramento de processos e sistemas, adoção de novas tecnologias e utilização de estratégias gerenciais inovadoras.

Art. 12 Para fins de Produção, a conceituação das Modalidades de Recurso Financeiros: Programa Senac de Gratuidade (PSG) e Comercial devem respeitar as definições abaixo:

§ 1º Recurso PSG – Programa Senac de Gratuidade que visa oferecer ações educacionais com custo zero para a população de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores – empregados ou desempregados. Está organizado com base no documento “Programa Senac de Gratuidade – Diretrizes” (Apêndice A - III) e em conformidade com a letra m do art. 3º do Regulamento do Senac – Decreto n. 61.843/1967, alterado e acrescido pelo Decreto n. 6.633/2008.

§ 2º A Modalidade de Recurso Comercial contempla:

- a. Recursos do Departamento Regional – quando o DR subsidia serviços educacionais com sua própria receita, exceto PSG;
- b. Recursos corporativos do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – quando a empresa que contratou o Senac paga para o curso ser ministrado aos seus funcionários, e/ou paga pela realização de um serviço de assessoria/consultoria;
- c. Recursos pessoa física – quando o curso é pago pelo aluno/participante ou família;
- d. Recursos públicos – quando as matrículas do Senac são subsidiadas com recursos de convênios, programas ou parcerias com entidades públicas, exceto parcerias federais participantes do Pronatec;
- e. Recursos privados sem fins lucrativos – quando as matrículas do Senac são subsidiadas com recursos de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de serviços sociais autônomos.

Art. 13 A produção educacional relativa aos programas financiados com recursos públicos federais, que exijam tratamento específico, será tratada em subseções exclusivas deste documento.

Modalidade Pronatec

- A. Para fins de Produção, a conceituação da Modalidade de Recurso Financeiro relacionado ao Programa Pronatec deverá ser de acordo com as opções discriminadas abaixo:
 - a. Recurso Pronatec (exceto Sisutec⁴)
 - b. Recurso Sisutec

Seção I – Conceituação das Matrículas

Art. 14 As matrículas são estruturadas de acordo com sua classificação em **Classes** e **Espécies**, conforme organização a seguir:

⁴ O Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec) é o sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), o qual controla a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).


- I. Classes de Matrícula:
 - a. Matrícula Descontinuada
 - b. Matrícula Finalizada
 - c. Matrícula Continuada
 - d. Matrícula Total Mensal

- II. Espécies de Matrícula por Classe de Matrícula:
 - a. Classe Matrícula Descontinuada:
 - 1. Matrícula Transferida Externa
 - 2. Matrícula Trancada
 - 3. Matrícula Saída Intermediária
 - 4. Matrícula Desistente
 - 5. Matrícula Evadida

 - b. Classe Matrícula Finalizada:
 - 1. Matrícula Aprovada
 - 2. Matrícula Reprovada

 - c. Classe Matrícula Continuada:
 - 1. Matrícula em Processo
 - 2. Matrícula Integralizada

 - d. Classe Matrícula Total Mensal:
 - 1. Saldo da Matrícula em Processo
 - 2. Saldo da Matrícula Integralizada
 - 3. Matrícula Nova
 - 4. Ajuste de Matrículas




Art. 15 Para fins de conceituação da Produção Educacional, compete aos Departamentos Regionais fazerem a adequação dos registros acadêmicos dos alunos de suas Unidades de Ensino para as Classes e Espécies de Matrícula, segundo as composições e definições descritas a seguir:

I. Matrícula Descontinuada

- a. **Matrícula Transferida Externa** – É a matrícula do aluno que obteve transferência para outro Departamento Regional (ou qualquer outra unidade escolar), para o mesmo eixo tecnológico (mediante comprovação de disponibilidade de vaga).

1. **Período de manutenção da matrícula:** realizada a transferência externa do aluno, seu *status* de matrícula permanece como transferido até o fim do exercício no sistema acadêmico do Departamento Regional.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o momento do pedido de transferência – no sistema acadêmico e na Produção.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** até o momento do pedido da transferência externa, o aluno é encaminhado mensalmente para a Produção com *status* de “*em processo*”. Uma vez realizada a transferência externa, o aluno muda o *status* de “*em processo*” para “**transferência externa**”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno não deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* “transferido externo” até o fim do exercício, sendo seu *status* final.
 4. **Contabilização de Custo:** conforme registro da carga horária.
 5. **Contabilização da Receita:** conforme registro da carga horária.
 6. **Emissão de NF:** conforme registro da carga horária.
- b. **Matrícula Trancada** – É a matrícula de aluno que solicitou formalmente a interrupção da matrícula por tempo determinado, voltando para o mesmo curso conforme Regimento Escolar. Espécie de matrícula exclusiva para cursos superiores.
1. **Período de manutenção da matrícula:** realizado o trancamento do aluno, seu *status* de matrícula permanece trancado por até dois anos no sistema acadêmico do Departamento Regional.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o momento do pedido de trancamento – no sistema acadêmico e na Produção. Quando o aluno retornar, a carga horária restante volta a ser contada.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** até o momento do pedido de trancamento, o aluno é encaminhado mensalmente para a Produção com *status* de “*em processo*”. Uma vez realizado o trancamento da matrícula, o aluno muda o *status* de “*em processo*” para “**trancado**”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* de “trancado” por até dois anos. Se o aluno não retornar, seu *status* final é de “trancado”. Se o aluno retornar, volta a ser encaminhado para a Produção com o *status* de “*em processo*” até a finalização do curso.
 4. **Contabilização de Custo:** conforme registro da carga horária.
 5. **Contabilização da Receita:** conforme registro da carga horária.
 6. **Emissão de NF:** conforme registro da carga horária.
- c. **Matrícula Saída Intermediária** – É a matrícula do aluno que obteve qualificação profissional técnica ou tecnológica intermediária, encerrando a matrícula no curso de origem. Espécie de matrícula exclusiva para cursos técnicos e superiores.
1. **Período de manutenção da matrícula:** realizada a saída intermediária do aluno, seu *status* de matrícula permanece como “saída intermediária” até o fim do exercício no sistema acadêmico do Departamento Regional.

2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o momento do pedido da saída intermediária no sistema acadêmico e na Produção.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** até o momento da saída intermediária, o aluno é encaminhado mensalmente para a Produção com *status* “*em processo*”. Uma vez realizada a saída intermediária, o aluno muda o *status* de “*em processo*” para “**saída intermediária**”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* “saída intermediária” até o fim do exercício, sendo seu *status* final.
4. **Contabilização de Custo:** conforme contagem da produção.
5. **Contabilização da Receita:** conforme contagem da produção.
6. **Emissão de NF:** conforme contagem da produção.

 d. **Matrícula Desistente** – É a matrícula do aluno que não compareceu a nenhuma aula. Espécie de matrícula exclusiva para cursos realizados pelo PSG e Comercial.

1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* de “desistente” se dá apenas ao fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “*em processo*”. Entretanto, caso seja evidenciada a desistência, por meio da formalização do aluno ou da Escola, mesmo que o curso esteja em processo, o aluno terá o *status* de “**desistente**”.
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso para fins de Gasto Médio Aluno/Hora-aula (GMAHA). Caso seja evidenciada a desistência, por meio da formalização do aluno ou da Escola, deverá ser interrompida a contagem da Carga Horária.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “*em processo*” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será de “**desistente**”. Entretanto, caso seja evidenciada a desistência por meio da formalização do aluno ou da Escola, o *status* do aluno será alterado de “*em processo*” para “**desistente**”, sendo seu *status* final mesmo que o curso esteja em andamento. Neste caso, como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* de “desistente” até a finalização do curso, sendo seu *status* final.
4. **Contabilização de Custo:** conforme contagem de produção (evidenciada a desistência).
5. **Contabilização da Receita:** conforme contagem de produção (evidenciada a desistência).
6. **Emissão de NF:** conforme contagem de produção (evidenciada a desistência).

e. **Matrícula Evadida** – Situação de um aluno que frequentou no mínimo uma aula, tendo comunicado ou não o desejo de **NÃO** continuar no curso. Para fins de controle acadêmico, o Departamento Regional poderá entrar em contato com o aluno para formalizar a evasão ou aguardar o limite de faltas estabelecido no Regimento Interno/Escolar.

1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* de “evadido” se dá apenas ao fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “*em processo*”. Sendo assim, para o envio dos dados de produção, não poderá ser encaminhado ao Departamento Nacional alunos evadidos com cursos em processo, apenas ao fim do curso. Para fins acadêmicos, o Departamento Regional poderá ter os dois

status: “evadido de cursos em processo” (para conciliar a contabilização da Receita) e o “evadido de cursos concluídos” (para conciliar a contagem da carga horária da Produção).

2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso para fins de GMAHA. No caso de cursos superiores, a contagem da carga horária será realizada até o fim do semestre da evasão.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será de “evadido”.
4. **Contabilização de Custo:** conforme contagem de produção.
5. **Contabilização da Receita:** a contabilização da Receita se dá até o registro da evasão no sistema acadêmico.
6. **Emissão de NF:** conforme contabilização da Receita.

Parágrafo Único: o sistema acadêmico do Departamento Regional deve ter um controle quanto ao momento da efetiva evasão, para fins de acompanhamento financeiro (contabilização da Receita de Prestação de Serviços, processo de cobrança e emissão de NF). Para a Produção e cálculo do GMAHA, será encaminhado o aluno com *status* “em processo” até o fim do curso, sendo classificando como evadido ao fim do curso.

II. Matrícula Finalizada

- a. **Matrícula Aprovada** – É a matrícula do aluno que concluiu o curso e obteve desempenho escolar/acadêmico satisfatório, assim como frequência mínima de 75%.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* de “aprovado” se dá apenas no fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será “aprovado”.
- b. **Matrícula Reprovada** – É a matrícula do aluno que concluiu o curso, mas não obteve desempenho escolar/acadêmico satisfatório, e/ou não teve frequência mínima de 75%.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* “reprovado” se dá apenas ao fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será de “reprovado”.

III. Matrícula Continuada

- a. **Matrícula em Processo** – É a matrícula do aluno que ainda não cumpriu toda a organização curricular e encontra-se em curso.



1. **Prazo de manutenção da matrícula:** enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “*em processo*”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária enquanto o aluno tiver o *status* de “*em processo*”.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* de “*em processo*” até a mudança para o seu *status* final, que poderá ser antes ou no fim do curso.
 4. **Contabilização de Custo:** a apropriação dos custos será feita até o término do curso.
 5. **Contabilização da Receita:** a contabilização da Receita ocorrerá até o término do curso.
 6. **Emissão de NF:** as Notas Fiscais de serviço deverão ser emitidas conforme o reconhecimento mensal da Receita, por meio da contabilização.
- b. **Matrícula Integralizada** – É a matrícula do aluno que concluiu todas as etapas/módulos de um curso, mas não finalizou o estágio ou o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC). Espécie de matrícula exclusiva para cursos Técnicos e Superiores.
1. **Prazo de manutenção da matrícula:** até dois anos para o curso técnico e até um ano para curso superior. Após esse período, o aluno recebe o *status* de aprovado ou reprovado.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** a contagem da carga horária já foi realizada enquanto o aluno estava em processo, não sendo contada nesse período.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “*em processo*”. No fim do curso, o aluno recebe o *status* de “**integralizado**”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno **NÃO** deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* de “integralizado” até o prazo de manutenção da matrícula descrito acima. Após esse período, o aluno recebe o *status* de “aprovado” ou “reprovado”.

IV. Matrícula Total Mensal

- a. Matrícula Nova – É a matrícula confirmada no mês de referência, após a fase das inscrições e início das aulas.
- b. Saldo da Matrícula em Processo de período anterior – São as matrículas dos alunos em processo advindas do mês anterior.
- c. Saldo da Matrícula Integralizada de período anterior – São as matrículas dos alunos integralizadas advindas do mês anterior.
- d. Ajuste de Matrícula de período anterior – É a quantidade de matrículas que necessitam de ajustes relativos a apurações passadas.

Art. 16 Para turmas da Rede EAD, da Educação Corporativa a Distância (EAD Corporativa) e EAD Independente aplicam-se as mesmas Classes e Espécies de matrículas para fins de registro da Produção Educacional. As diferenças encontram-se na referência ao comparecimento às aulas, que deverá ser entendido como Acesso ao

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). A frequência deverá ser compreendida como Participação, no mínimo, em 75% das atividades propostas e necessárias para aprovação e a Avaliação dos Cursos FIC somente pelo desempenho escolar/acadêmico.

Modalidade Pronatec

Das Classes e Espécies de Matrículas no âmbito do Pronatec

Espécies de Matrículas por Classe de Matrícula:

A. Classe Matrícula Descontinuada:

1. Matrícula Cancelada
2. Matrícula Abandonada
 - a. Matrícula Cancelada – Para fins de registro do Pronatec e Sisutec, a matrícula para ser classificada nesta categoria deve atender a um dos seguintes critérios:
 1. Cancelada – Sem frequência inicial: o aluno não frequentou os cinco primeiros dias consecutivos de aula; o aluno teve frequência inferior a 50% nos dez primeiros dias de aula (só se aplica aos cursos técnicos subsequentes oferecidos pelo Sisutec).
 2. Cancelada – Frequência inicial insuficiente: o aluno teve frequência inferior a 50% até o limite da execução de 20% da carga horária - total, no caso de cursos FIC ou integralizada nos quatro primeiros meses, no caso dos cursos técnicos.
 3. Cancelada – Sanção: o aluno descumpriu deveres expressos no Termo de Compromisso com o Pronatec; o aluno descumpriu normas da Instituição de ensino; o aluno apresentou documentação ou prestou informação falsa à Unidade de Ensino ou ao Ministério da Educação.
 4. Cancelada – Desistente: o aluno comunicou formalmente o desejo de não permanecer no curso antes do início das aulas ou até decorridos 20% da carga horária total de um curso FIC ou 20% da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses de curso técnico.

§ 1º A Unidade de Ensino deve obrigatoriamente informar no Sistec a data e o número do protocolo entregue ao aluno nessa situação de “Matrícula Cancelada – Desistente”.

1. **Prazo de manutenção da matrícula:** até o final do curso.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** será estornada a carga horária executada até o momento do cancelamento.
- b. Matrícula Abandonada – Para fins de registro do Pronatec e do Sisutec, uma parte da definição aplica-se à situação de Matrícula Evadida, explicitado na Matrícula Descontinuada do Artigo 15.
1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* abandonado se dá apenas no fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado em processo.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso para fins de GMAHA.

Seção II - Da Conceituação da Carga Horária

Art. 17 A Carga Horária mínima das Ações Educacionais é definida no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.

§ 1º A Carga Horária Executada dos Cursos, para fins de certificação do aluno, nunca poderá ser inferior à Carga Horária Mínima informada no Cadastro Nacional de Cursos do Senac para o respectivo curso, sendo que nos Planos de Cursos Nacionais esta é a carga horária definida como padrão⁵.

§ 2º A carga horária excedente da matrícula, em um curso, será informada para fins de produção.

§ 3º Essa orientação também inclui atendimentos corporativos⁶.

§ 4º Quando a LDB (Lei n. 9.394/1996) define a carga horária pertinente à duração de cursos e programas, essa referência é feita em relação à hora de 60 minutos cada, em conformidade com os Pareceres CNE/CEB n. 05/1997 e n. 12/1997, e Pareceres CNE/CES n. 575/2001 e n. 108/2003, independentemente das “horas-aula estabelecidas” pela Unidade Educacional, segundo o respectivo Projeto Pedagógico⁷.

Art. 18 A Carga Horária deve ser executada por Curso, segundo a Modalidade de Recurso Financeiro, o Eixo Tecnológico/Segmento, o Tipo de Curso, a Modalidade de Educação Profissional e a Modalidade de Ensino.

Art. 19 Considera-se como **Carga Horária no Senac no Mês** o total de horas executadas por matrícula em um curso no mês de referência.

Art. 20 Considera-se como **Ajuste Carga Horária no Senac** o total de horas corrigidas de apurações anteriores, por matrícula, em um curso.

Art. 21 No âmbito dos programas de Aprendizagem Profissional Comercial, a **Carga Horária na Empresa no mês** refere-se ao total de horas executadas no mês de referência nas dependências das empresas contratantes do aprendiz para as atividades de prática profissional orientadas pela empresa com o acompanhamento do Senac.

§ 1º No caso específico de programas de Aprendizagem Profissional Comercial, realizados em condições laboratoriais, ou seja, em que o curso é inteiramente executado na entidade formadora, a Carga Horária Executada por matrícula também será registrada como Carga Horária na empresa.

§ 2º A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/08/2014** refere-se ao total de horas executadas por matrícula, em cursos de Aprendizagem Profissional Comercial iniciados a partir de 01/08/2014.

⁵ Exceção para os casos em que os Departamentos Regionais optem por realizar um acréscimo de horas, em função da inserção de uma Unidade Curricular destinada a realização de estágios não previstos por lei e de prática profissional supervisionada, tendo como referência um acréscimo de até 50% no total da carga horária do curso.

⁶ Os atendimentos corporativos referem-se aos serviços educacionais do Senac contratados por empresas para atendimento de demandas específicas de seu quadro funcional.

⁷ Resolução n. 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

§3º A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/01/2016** refere-se ao total de horas executadas por matrícula, em cursos de Aprendizagem Profissional Comercial iniciados a partir de 01/01/2016.

Art. 22 Considera-se como **Ajuste Carga Horária na Empresa** o total de horas na empresa corrigidas de apurações anteriores, por matrícula, em um curso.

Parágrafo Único. Os ajustes referidos neste Artigo devem ser registrados OU no campo **Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/08/2014** OU no campo **Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/01/2016**, conforme o período de referência da correção, por matrícula, em um curso.

Art. 23 Considera-se como **Carga Horária Apurada** a soma total das cargas horárias acima, considerando os ajustes.

Art. 24 A **Carga Horária Total Ações Extensivas** é o total de horas realizadas pelos participantes de Ações Extensivas.

Art. 25 Entendimentos sobre períodos:

- I. Mês de referência: mês de execução da carga horária e matrícula;
- II. Mês de apuração: mês subsequente ao mês de referência. Corresponde ao período de envio ao Departamento Nacional das informações da produção ocorrida no mês de referência;
- III. Apurações anteriores: referentes aos períodos anteriores ao mês de referência, do mesmo exercício ou de exercícios anteriores.

DO PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL

Art. 26 A cada exercício, a Produção Educacional se desenvolverá por meio do planejamento de suas metas finalísticas (matrícula e carga horária) e orçamentário-financeiras, tanto em relação às Ações Educacionais quanto às Ações Extensivas.

Art. 27 O planejamento da Produção Educacional integrará o Plano Anual da Administração Regional e terá por objetivo atingir as metas nele previstas.

§ 1º O planejamento inclui todos os dispêndios, sejam efetuados com Recursos Próprios das Administrações Nacional (AN) e Regionais (ARs), sejam outros Recursos Legais.

→ § 2º O planejamento da Produção Educacional deve ser devidamente enquadrado nos Programas de Trabalho previstos no Regulamento da Entidade, compondo o Orçamento-programa a ser apresentado ao Conselho Nacional e aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 28 O planejamento da Produção Educacional consiste na definição clara, precisa, quantificada e qualificada de metas finalísticas (matrícula e carga horária) e orçamentárias, expressas no Programa de Trabalho, retratando fielmente as ações a serem empreendidas no Plano de Ação da Administração Regional.

Art. 29 O Plano de Aplicação Anual e o Plano Retificativo do PSG deve seguir as Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade e estar em conformidade com o Plano Anual da Administração Regional.

§ 1º Ao Departamento Regional compete planejar sua oferta de acordo com o comprometimento da receita compulsória líquida.

§ 2º Ao Departamento Regional compete acompanhar a execução dessa oferta.

→ **Art. 30** No Orçamento-programa, a Receita e a Despesa da Produção Educacional devem ser discriminadas segundo a natureza e classificação programática, obedecendo-se ao disposto neste Código.

Parágrafo Único: Compete aos Departamentos Regionais seguirem as disposições que regulamentam a elaboração do Orçamento-programa, de acordo com o código específico para esse fim – Código de Contabilidade (Codeco) do Senac.

Art. 31 Cada Departamento Regional deve fazer estimativa da Receita para execução da Produção Educacional com base na análise de fatores que possam intervir em seu dimensionamento, buscando projetá-la de modo a ser exequível.

§ 1º A cada Departamento Regional compete o monitoramento orçamentário e da evolução financeira da **Receita e da Despesa** correspondidas à execução de sua Produção Educacional, atendo-se:

1. aos limites de recursos previstos;
2. aos limites regulamentares fixados; e
3. à probabilidade de variações de preços e de encargos em geral.

§ 2º A normatização sobre registro e controle da Receita e Despesa da Produção Educacional está regida pelo Codeco.

Art. 32 O monitoramento orçamentário-financeiro da Produção Educacional deve necessariamente englobar o acompanhamento das matrículas e respectivas cargas horárias, observando a adequação de seu registro.

Modalidade Pronatec

- A. O planejamento e registro das ofertas de vagas pertinentes ao Pronatec devem estar de acordo com o documento “A participação do Senac no Pronatec: diretrizes”.

DO REGISTRO ACADÊMICO E CONTAGEM DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO SENAC

Seção I - Do Processo de Registro Acadêmico

Art. 33 Compete ao Departamento Regional registrar os dados educacionais relativos à sua Produção em conformidade com os conceitos e classificações definidas nas diretrizes e documentos normativos e regras definidas pela área de Educação Profissional do Departamento Nacional.

Das Ações Educacionais

a. Matrícula e Aluno

Art. 34 O registro da Matrícula corresponde a um curso codificado no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.

- I. O Departamento Regional deve observar os pré-requisitos, como idade e escolaridade mínima exigida para cada curso no ato da matrícula, a partir de critérios previstos por legislações educacionais e trabalhistas aplicadas a cada ocupação. É imprescindível que a oferta dos cursos e as atividades desenvolvidas estejam de acordo com o Decreto n. 6.481/2008, que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), para efetivo exercício profissional.
- II. Não é permitida a matrícula em curso cuja modalidade de recurso financeiro não esteja autorizada no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.
- III. Não é permitida a matrícula em curso que não possua código no *Cadastro Nacional de Cursos do Senac*.

Art. 35 Toda matrícula está correspondida a um **Aluno**, o qual deve estar **obrigatoriamente** correspondido a um **Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio**.

- I. Só é permitida a matrícula com a informação da data de nascimento do aluno e seu CPF próprio.
- II. Cada número de CPF poderá ter uma matrícula ativa por curso.

Art. 36 Um Aluno pode representar mais de uma Matrícula, salvaguardados critérios limitadores específicos de Programas ou Unidades de Ensino:

- I. É permitido matricular aluno da Modalidade de Recurso Financeiro PSG em dois cursos concomitantemente, desde que em horários distintos e que não sejam em dois cursos de Aprendizagem.
- II. O enquadramento nas Modalidades de Recurso PSG e Comercial deve obrigatoriamente seguir as normativas e regulamentações expressas nos §§ 1º e 2º do Artigo 12 deste Código.

Art. 37 Todo aluno matriculado em programas de Aprendizagem Profissional Comercial deve possuir contrato com uma empresa. No contrato devem constar: Nome e CPF do aluno, CNPJ da empresa contratante, CBO da ocupação para o qual foi contratado, datas de início e término do curso.

§ 1º Quando a empresa não possuir CNPJ, pode ser aceito o Cadastro Específico INSS – CEI.

§ 2º O Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, conforme Decreto n. 5.598/2005, normatizado pela Portaria MTE n. 723/2012, alterado pela Portaria MTE 1.005/2013, destina-se a jovens com idade de 14 a 24 anos. Todos os alunos terão seu contrato extinto ao completarem 24 anos, de acordo com Lei da Aprendizagem Profissional Comercial n. 10.097/2000, salvo aqueles com deficiência, para os quais não há limite máximo de idade.

b. **Unidade Educacional**

Art. 38 A Unidade Educacional do Senac deve estar obrigatoriamente cadastrada e homologada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do MEC (Sistec).

Art. 39 A Unidade Educacional do Senac deve obrigatoriamente possuir todos os seus ambientes cadastrados em sistema próprio, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Rede de Unidades do Senac.

Art. 40 Para uma Unidade Educacional do Senac ofertar cursos de Educação Profissional e Tecnológica deve cumprir o disposto na Resolução Senac n. 1036/2015.

Art. 41 As Unidades Remotas e Móveis só poderão oferecer turmas de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio quando devidamente autorizadas pelo respectivo Conselho Regional do Senac e sob a responsabilidade da unidade educacional que mantenha em funcionamento o mesmo curso.

Das Ações Extensivas

Art. 42 Para o registro do participante nas Ações Extensivas, é obrigatório o fornecimento do CPF próprio.

Art. 43 Não pode ser planejada ou executada qualquer Ação Extensiva com recursos do PSG ou do Pronatec.

Art. 44 Cabe aos Departamentos Regionais arquivar os dados pertinentes aos participantes das Ações Extensivas.

Modalidade Pronatec

a. **Unidade Educacional**

- II. O aluno só poderá ser registrado no Sistema Acadêmico do Departamento Regional após confirmação e obtenção do número da matrícula do Sistec.



- III. Todas as regras no âmbito do Pronatec deverão seguir a versão vigente do documento A Participação do Senac no Pronatec: Diretrizes.
- IV. A Unidade Educacional só poderá ofertar cursos após homologação das vagas pelo MEC e criação e publicação das turmas no Sistec, de acordo com a legislação vigente e documento A Participação do Senac no Pronatec: Diretrizes.
 - a. Os cursos ofertados pelas Unidades Educacionais do Senac deverão estar em consonância com o Cadastro Nacional de Cursos e com o Guia FIC para os cursos de Qualificação Profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, e Catálogo Nacional de Cursos do MEC para os cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio.

Seção II - Da Contagem de Matrículas e Participantes

 **Art. 45** A contagem das matrículas deve ser feita respeitando-se o princípio de fluxo contado do processo educacional, de acordo com o Capítulo V.

Art. 46 O cálculo da Matrícula Nova será a soma das matrículas executadas e contadas no período, restrito ao respectivo mês de referência, após a fase de inscrições.

Art. 47 Para fins de contagem, cada Espécie de Matrícula deverá estar correspondida a uma Classe, tal como descrito abaixo:

- I. A **Classe de Matrícula Continuada** será a soma do saldo das Matrículas em Processo e do saldo das Matrículas Integralizadas, ambos do mês de referência.
- II. A **Classe de Matrícula Descontinuada** será a soma das Matrículas Transferidas, Trancadas, Saídas Intermediárias, Evadidas, Abandonadas, Desistentes e Canceladas do mês de referência.
- III. A **Classe de Matrícula Finalizada** será a soma das Matrículas Aprovadas e Reprovadas do mês de referência.
- IV. A **Classe de Matrícula Total Mês** será a soma das Matrículas Novas do mês de referência, do saldo das Matrículas em Processo, do saldo das Matrículas Integralizadas e dos ajustes de matrícula, ambas de apurações anteriores.

Art. 48 A contagem das matrículas no âmbito da Rede Nacional de Educação a Distância deverá ser efetuada conforme as regras nos incisos descritos abaixo:

- I. No caso dos cursos de Qualificação Profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, definidos assim pelo Inciso I do art. 1º do Decreto n. 5.154/2004, na redação dada pelo Decreto n. 8.268/2014, as matrículas serão contadas para os respectivos Departamentos Regionais Polo. Na hipótese de alunos inscritos em local de origem que não façam parte da Rede EAD, as matrículas serão computadas nos respectivos Departamentos Regionais Sede responsáveis pela oferta.

- II. No caso dos cursos Técnicos, as matrículas serão contadas para os respectivos Departamentos Regionais Polo.
- III. No caso dos cursos de Educação Superior, as matrículas serão contadas no Departamento Regional Sede dessa oferta, que disponibilizará, tanto ao Departamento Nacional quanto ao Departamento Regional Polo, relatórios gerenciais que identifiquem a origem do aluno por Departamento Regional e respectivo Polo.
- IV. Ao Departamento Regional Sede compete a apuração e a responsabilidade pelos dados relativos à produção da Rede Nacional de Educação a Distância dos Departamentos Regionais Polo, e pelo preenchimento desses dados no Termo de Responsabilidade por Carga Horária enviado ao Departamento Nacional.
- V. Ao Departamento Regional Sede compete a disponibilização de relatórios analíticos aos Regionais Polo.

Art. 49 Deve ser feita a contagem do Participante em Ações Extensivas, segundo as especificações abaixo:

- I. Para festivais, desfiles, exposições, concursos e feiras de produtos e serviços do Senac, são contados como participantes os alunos, com matrícula em processo no Senac, que auxiliaram a organização e/ou execução dos eventos citados.
- II. Para palestras, encontros, congressos, simpósios, seminários, conferências e teleconferências ou similares são contados todos os participantes que assistiram esses eventos.

Parágrafo Único: Nos eventos previstos no inciso I do presente artigo, só poderão ser registrados participantes que contribuíram para sua realização e que sejam alunos do Senac com matrícula em processo, não devendo ser somado à produção o público que assistiu ou foi beneficiário de tais ações. Na hipótese de haver pessoas presentes, sem terem atuado para sua realização, elas poderão ser contadas fora da Produção Educacional, em relatório específico do Departamento Regional, aplicando-se o mesmo raciocínio para as campanhas de corte de cabelo, aferição de pressão arterial e outras como “público beneficiário”.

Seção III - Da Contagem de Carga Horária

Art. 50 A Carga Horária Executada e contada em cada curso é obtida pelo somatório da Carga Horária executada por matrícula.

Parágrafo Único: No Ambiente de Recepção de Dados da Produção Educacional do Senac deve ser registrado o valor mensal ajustado da Carga Horária em cada Curso.

Art. 51 A **Carga Horária no Senac no Mês (CH_Senac_Mes)** é obtida pela soma da carga horária executada em cada matrícula, por curso, no mês de referência.

Art. 52 O **Ajuste Carga Horária no Senac (Ajuste_Senac_Mes)** é obtido pela soma de carga horária corrigida por matrícula, em um determinado curso, com referência às apurações anteriores.

Parágrafo Único: O resultado pode ser positivo ou negativo.



Art. 53 A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem** é obtida pela soma de carga horária executada na empresa, por cada matrícula, em um determinado curso, no mês de referência.

§ 1º A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem a partir de 01/08/2014 (CH_Empresa_Mes_08_14)** é obtida pela soma de carga horária executada na empresa, por cada matrícula, no mês de referência dos cursos de Aprendizagem Profissional Comercial iniciados a partir de 01/08/2014. Será contado integralmente para fins de cálculo do GMAHA.

§ 2º A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem a partir de 01/01/2016 (CH_Empresa_Mes_01_16)** é obtida pela soma de carga horária executada na empresa, por cada matrícula, no mês de referência dos cursos de Aprendizagem Profissional Comercial iniciados a partir de 01/01/2016. Serão contadas para fins de cálculo do GMAHA apenas 100 horas/matricula, seguindo as normas definidas na Circular DN 1798/2015 de 17 de novembro de 2015.

Art. 54 O **Ajuste Carga Horária na Empresa** é obtido pela soma de carga horária corrigida, por matrícula e por curso, relativa à empresa, com referência às apurações anteriores.

§ 1º O campo **Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem a partir de 01/08/2014 (Ajuste_Empresa_Mes_08_14)** é obtido pela soma dos valores corrigidos por matrícula e por curso de carga horária na empresa com referência às apurações posteriores a julho de 2014.

§ 2º O campo **Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem a partir de 01/01/2016 (Ajuste_Empresa_Mes_01_16)** é obtido pela soma dos valores corrigidos por matrícula e por curso de carga horária na empresa com referência às apurações posteriores a dezembro de 2015.

§ 3º O resultado pode ser positivo ou negativo.

Art. 55 O campo **Carga Horária Apurada no Mês (CH_Apurada_Mes)** é obtido pela soma da carga horária executada no Senac e na Empresa em cada matrícula, por curso, no mês de referência e seus respectivos ajustes (soma Art. 51 a 54).

Art. 56 O campo **Carga Horária Acumulada** é obtido pela soma dos valores da Carga Horária Apurada no Mês.

§ 1º Este campo será calculado pelo **Ambiente de Recepção de Dados da Produção Educacional do Senac**, por meio das informações de Carga Horária Apurada no Mês encaminhadas.

§ 2º Este campo estará contido apenas no **Termo de Responsabilidade por Carga Horária**.

Art. 57 O campo **Carga Horária a Executar (CH_Executar)** é obtido pela soma da previsão de carga horária a executar no Senac em cada matrícula Pronatec, por curso, para os meses posteriores ao de referência

Parágrafo Único: A previsão de carga horária deve estar em conformidade com o Sistec/MEC.

Art. 58 A Carga Horária referente ao âmbito da Rede Nacional de Educação a Distância deve ser obtida de acordo com as seguintes regras:

- I. Nos cursos de Formação Inicial e Continuada, as Cargas Horárias devem ser contadas para os respectivos Departamentos Regionais Polo. Na hipótese de alunos inscritos cujo local de residência não faça parte da Rede EAD, as matrículas devem ser computadas nos respectivos Departamentos Regionais Sede responsáveis pela oferta.
- II. Nos cursos Técnicos, as Cargas Horárias devem ser contadas para os respectivos Departamentos Regionais Polo.
- III. Nos cursos de Educação Superior, as Cargas Horárias devem ser contadas no Departamento Regional Sede da oferta.

Art. 59 A **Carga Horária Acumulada Ações Extensivas** é obtida pela soma da multiplicação da carga horária de cada Ação Extensiva pela quantidade de Participantes.

Art. 60 Para fins de conformidade da Produção Executada, os Departamentos Regionais devem contabilizar a Carga Horária Executada das matrículas *em processo* citadas abaixo:

- a. Matrícula em Processo (**Aproveitamento de estudos**, conhecimentos ou experiências anteriores - Resolução CNE/CEB 06/2012: é a matrícula do aluno que obteve validação, pelo Departamento Regional, de aproveitamento escolar, não contabilizando a carga horária total, e que se encontra em curso. A quantidade de carga horária aproveitada será determinada por cada Departamento Regional. Diretrizes da Educação Profissional do Senac – 2014, Subitem 2.6, artigo 85.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** enquanto o curso estiver sendo realizado, o aluno é considerado em processo.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada apenas a carga horária a ser executada pela matrícula, desconsiderando a carga horária do aproveitamento escolar.
- b. Matrícula em Processo (**Reforço Escolar**): é a matrícula do aluno que necessita de complementação de estudos, sendo uma carga horária a ser executada em outro curso, em uma disciplina específica, contribuindo para a finalização de sua formação. O reforço escolar pode ser executado no fim ou concomitante ao curso principal.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** o aluno seguirá seu curso principal, com o *status* de “em processo”. Ao fazer uma disciplina em outro curso, para fins de reforço escolar, seu *status* de matrícula permanecerá como “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** para fins de reforço escolar, será somada a carga horária excedente à do curso principal (curso de formação do aluno).
- c. Matrícula em Processo (**Dependência**): é a matrícula do aluno de curso Técnico que está em situação de repetência de um módulo ou etapa de ensino, em decorrência de uma reprovação.



1. **Prazo de manutenção da matrícula:** o aluno manterá o *status* de “em processo”, mesmo que o curso tenha sido finalizado. A dependência do aluno deve ocorrer em até um ano.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** deve ser contada apenas a carga horária a ser executada do módulo ou etapa de ensino para fins de aprovação ou reprovação do aluno.
- d. **Matrícula em Processo (Transferência Interna):** é a matrícula do aluno que obteve transferência interna no mesmo título de curso, no mesmo Departamento Regional.
1. **Período de manutenção da matrícula:** ao ser realizada a transferência interna do aluno do curso A para o curso B, seu *status* de matrícula permanece como “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária executada da matrícula até o momento da transferência do curso A, assim como a carga horária restante a ser executada pela matrícula no curso B.

DO ENVIO DE DADOS DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL

Art. 61 Compete ao Departamento Regional encaminhar eletronicamente ao Departamento Nacional, pelo **Ambiente de Recepção de Dados da Produção Educacional do Senac**, os dados e as informações devidamente apurados e registrados, conforme as normas e os procedimentos definidos por este Código.

Parágrafo único: No envio dos dados previstos neste artigo, os Departamentos Regionais devem respeitar o formato solicitado no Quadro Orientador, conforme Apêndice C do presente documento.

Art. 62 Compete aos Departamentos Regionais assegurar que os dados registrados em seus sistemas de informação sejam enviados ao Departamento Nacional até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 63 Compete aos Departamentos Regionais cadastrar na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do MEC, por meio do Sistec, os dados de Produção Educacional do mês de referência, até o último dia útil do mês de apuração.

§ 1º Os diplomas emitidos pelo Senac só serão validados pelo código autenticador gerado pelo Sistec, especialmente os dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º É de total responsabilidade de cada Departamento Regional a qualidade e consistência dos dados e informações sobre sua Produção Educacional enviados ao Departamento Nacional e a outros órgãos e instituições interessados.

§ 3º É de total responsabilidade de cada Departamento Regional informar os mesmos dados de Produção encaminhados ao Departamento Nacional e ao MEC, para que não ocorram divergências.

Art. 64 É de responsabilidade de cada Departamento Regional garantir a convergência de dados e informações sobre sua Produção Educacional em seus relatórios com o que é transmitido para o Departamento Nacional.

§ 1º Para garantir a fidedignidade dos dados da Produção Educacional, após seu registro e homologação pelo Departamento Regional, será emitido eletronicamente um Termo de Responsabilidade por Carga Horária pelo Ambiente de Recepção de Dados da Produção Educacional do Senac.

§ 2º A aceitação pelo Departamento Nacional dos dados de Produção Educacional dos Departamentos Regionais será efetivada após envio do Termo de Responsabilidade por Carga Horária validada pelo Diretor de Educação Profissional e homologada pelo Diretor Regional, eletronicamente, e em conformidade com as informações dispostas nas Planilhas.

§ 3º O Termo de Responsabilidade por Carga Horária deverá ser impresso e assinado pelo Diretor de Educação Profissional e pelo Diretor Regional, sendo o original assinado encaminhado para o Departamento Nacional.

DO FLUXO DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO SENAC

Art. 65 Para o registro e contagem da Produção Educacional segundo o princípio de Fluxo Contado do Processo Educacional, os Departamentos Regionais devem se orientar pelo Diagrama de Contagem da Produção Educacional do Senac apresentado no Apêndice B deste Código.

Seção I – Do Fluxo de Matrículas

Art. 66 O Fluxo de Matrículas do processo educacional configura-se em um instrumento que objetiva o acompanhamento mensal das matrículas relacionadas às ações educacionais, sendo um acompanhamento da matrícula contada no mês de referência.

Art. 67 A classificação das matrículas por Classes e Espécies, para fins de preenchimento do fluxo, ocorrerá mensalmente, obedecendo à conceituação definida no Capítulo I/Seção I – Conceituação das Matrículas, devendo estar enquadrada em apenas uma das opções, conforme sua condição no momento de efetuação da apuração.

Art. 68 Para fins de contagem das matrículas, deve-se orientar segundo as definições abaixo:

I. Contagem Mensal:

- a. A **Classe de Matrícula Total** mensal será a soma das **Matrículas Novas** do mês de referência com os **Saldos das Matrículas em Processo**, **Saldos das Matrículas Integralizadas** e os **Ajustes de Matrículas de períodos anteriores**. Todos os saldos referenciados às apurações anteriores.
- b. A **Classe de Matrícula Descontinuada** mensal será a soma das **Matrículas Transferidas**, **Matrículas Trancadas**, **Matrículas Saídas Intermediárias**, **Matrículas Desistentes**, **Matrículas Evadidas**, **Matrículas Canceladas** e **Matrículas Abandonadas** do mês de referência. Cada espécie de matrícula deve seguir rigorosamente a conceituação definida no Capítulo I/Seção I – Conceituação das Matrículas.
- c. A **Classe de Matrícula Finalizada** mensal será a soma das **Matrículas Aprovadas** e **Matrículas Reprovadas** do mês de referência.
- d. A **Classe de Matrícula Continuada** mensal será a soma dos **Saldos das Matrículas em Processo** e **Matrículas Integralizadas** do mês de referência. Os valores desses **Saldos** deverão migrar para o início do mês seguinte.

II. Contagem Anual:

- a. A **Classe de Matrícula Total** anual será a soma dos valores dos **Saldos das Matrículas em Processo** e **Matrículas Integralizadas** do exercício anterior, e contada apenas na apuração de fevereiro, com os valores mensais das **Matrículas Novas** e os **Ajustes de Matrículas** do exercício vigente.
- b. A **Classe de Matrícula Descontinuada** anual será a soma dos valores mensais das Espécies de Matrícula: **Matrículas Transferidas**, **Matrículas Trancadas**, **Matrículas Saídas Intermediárias**, **Matrículas Desistentes**, **Matrículas Evadidas**, **Matrículas Canceladas** e **Matrículas Abandonadas**.

- c. A **Classe de Matrícula Finalizada** anual será a soma dos valores mensais das Espécies de Matrícula: **Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas**.
- d. Os **Saldos de Matrículas Continuadas** de períodos anteriores não podem ser somados verticalmente, pois representam a movimentação das matrículas, cujas diferenças entre um mês e outro significam que houve matrículas que se distribuíram ao longo do fluxo do processo educacional até aquele momento, tendo se transformado em uma das Espécies ou de Matrícula Descontinuada ou de Matrícula Finalizada. Logo, os **Saldos das Matrículas Continuadas** não podem ser somados entre si mês a mês para fins de contagem anual.

Parágrafo Único: Os valores da **Matrícula Continuada** na última referência/apuração (Saldo das Matrículas em Processo e das Matrículas Integralizadas) deverão migrar para o exercício seguinte (apuração fevereiro) como Saldos para composição da **Matrícula Total** junto com as futuras **Matrículas Novas** e os **Ajustes**.

Seção II – Do Fluxo de Carga Horária

Art. 69 O Fluxo de Carga Horária do processo educacional configura-se em um instrumento que objetiva o acompanhamento mensal das cargas horárias relacionadas às ações educacionais, sendo um acompanhamento da carga horária contada no mês de referência.

Art. 70 A contagem mensal e anual da Carga Horária corresponde às Matrículas apuradas em cada Espécie, conforme a Modalidade de Recurso, o Eixo Tecnológico/Segmento, o Tipo de Curso, a Modalidade de Educação Profissional e a Modalidade de Ensino.

Parágrafo único: As informações de Carga Horária, descritas nesta seção, por cada Espécie de Matrícula, serão apuradas a partir do campo CH_Apurada_Mes:

$$\text{CH_Apurada_Mes} = \text{CH_Senac_Mes} + \text{CH_Empresa_Mes_08_14} + \text{CH_Empresa_Mes_01_16} + \text{Ajuste_Senac_Mes} + \text{Ajuste_Empresa_Mes_08_14} + \text{Ajuste_Empresa_Mes_01_16}$$

Art. 71 Para fins de contagem das cargas horárias, deve-se orientar segundo as definições abaixo:

- I. Contagem Mensal:
 - a. A contagem de carga horária para **Classe de Matrícula Descontinuada** mensal será a soma das Cargas Horárias apuradas das **Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes, Matrículas Evadidas, Matrículas Canceladas e Matrículas Abandonadas** do mês de referência.
 - b. A contagem de carga horária para **Classe de Matrícula Finalizada** mensal será a soma das Cargas Horárias apuradas das **Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas** do mês de referência.
 - c. A contagem de carga horária para **Classe de Matrícula Continuada** mensal será a Carga Horária apurada das **Matrículas em Processo** no mês de referência.
 - d. A contagem da Carga Horária da **Matrícula Total** mensal será a soma das Cargas Horárias apuradas das **Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas e Matrículas Continuadas (em Processo)** do mês de referência.

- e. A contagem da Carga Horária da **Matrícula Nova** mensal será a soma das cargas horárias apuradas das matrículas iniciadas no mês de referência.

II. Contagem Anual:

- a. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Descontinuada anual será a soma VERTICAL das Cargas Horárias apuradas no mês das **Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes, Matrículas Evadidas, Matrículas Canceladas e Matrículas Abandonadas**.
- b. A contagem de carga horária para **Classe de Matrícula Finalizada** anual será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas no mês das **Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas**.
- c. A contagem de carga horária para **Classe de Matrícula Continuada** anual será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas no mês das **Matrículas em Processo**.
- d. A contagem da Carga Horária da **Matrícula Total** anual será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas no mês das **Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas e Matrículas Continuadas (em Processo)**.
- e. A contagem da Carga Horária da **Matrícula Nova** anual será a soma vertical das cargas horárias apuradas no mês das matrículas iniciadas nos respectivos meses de referência.

PERFIL DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Da Caracterização do Perfil Socioeconômico do Aluno

Art. 72 Para fins de estudos e pesquisas sobre perfil do aluno do Senac, é importante que o Departamento Regional registre em seu sistema de produção educacional específico a caracterização socioeconômica dos alunos, por meio do conjunto mínimo de variáveis listadas abaixo.

1. Sexo
 - a. Masculino
 - b. Feminino
2. Faixa Etária
 - a. Entre 14 e 17 anos
 - b. Entre 18 e 24 anos
 - c. Entre 25 e 29 anos
 - d. Entre 30 e 34 anos
 - e. Entre 35 e 39 anos
 - f. Entre 40 e 44 anos
 - g. Entre 45 e 49 anos
 - h. 50 anos ou mais.
3. Estado Civil
 - a. Solteiro (a)
 - b. Casado (a)
 - c. União estável
 - d. Divorciado (a)
 - e. Viúvo(a)
4. Escolaridade
 - a. Ensino Fundamental Incompleto

- b. Ensino Fundamental Completo
 - c. Ensino Médio Incompleto
 - d. Ensino Médio Completo
 - e. Ensino Técnico Incompleto
 - f. Ensino Técnico Completo
 - g. Ensino Superior Incompleto
 - h. Ensino Superior Completo
 - i. Pós-graduação
5. Situação de Trabalho
- a. Trabalha:
 - 1. Atividade Econômica:
 - I. Comércio
 - II. Serviços
 - III. Indústria
 - IV. Agricultura
 - V. Ensino
 - VI. Construção Civil
 - VII. Administração Pública
 - 2. Tipo de Vínculo:
 - I. Empregado com carteira assinada
 - II. Empregado sem carteira assinada
 - III. Conta própria (Autônomo, Profissional Liberal)
 - IV. Empregador
 - V. Microempreendedor Individual (MEI)
 - VI. Funcionário público
 - b. Não Trabalha – Por quê?
6. Renda individual mensal:
- a. Até 1 salário mínimo

- b. Mais de 1 a 2 salários mínimos
 - c. Mais de 2 a 3 salários mínimos
 - d. Mais de 3 a 5 salários mínimos
 - e. Mais de 5 a 10 salários mínimos
 - f. Mais de 10 salários mínimos
 - g. Sem rendimentos
 - h. Não soube responder
7. Renda familiar mensal:
- a. Até 1 salário mínimo
 - b. Mais de 1 a 2 salários mínimos
 - c. Mais de 2 a 3 salários mínimos
 - d. Mais de 3 a 5 salários mínimos
 - e. Mais de 5 a 10 salários mínimos
 - f. Mais de 10 salários mínimos
 - g. Sem rendimentos
 - h. Não soube responder

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Compete ao Departamento Nacional a elaboração e a publicação do **Relatório Geral do Senac** de periodicidade anual, a partir da análise da **Produção Educacional** consolidada mediante os dados e as informações registrados e enviados pelos Departamentos Regionais, em consonância com as normas deste Código.

→ § 1º Compete ao Departamento Nacional o encaminhamento formal do **Relatório Geral do Senac** para apreciação pelo Conselho Nacional.

§ 2º A publicação do Relatório Geral do Senac pelo Departamento Nacional só poderá ser realizada após aprovação formal do documento pelo Conselho Nacional.

Art. 74 Compete a cada Departamento Regional a elaboração e a publicação de relatório sobre sua Produção Educacional anual, ou de acordo com outra periodicidade de seu interesse.

→ § 1º Compete ao Departamento Regional o encaminhamento formal do Relatório de sua Produção Educacional para apreciação pelo Conselho Regional correspondente.

§ 2º A publicação do Relatório de Produção Educacional pelo Departamento Regional só poderá ser realizada após aprovação formal do documento pelo Conselho Regional correspondente.

Art. 75 Compete ao Departamento Nacional do Senac a normatização, a atualização e a observância dos dispositivos do **Codepe**.

Apêndice A – Legislação e Documentos de Referência

I - Atos Constitutivos do Senac

Documento, Objeto e <i>Link</i> de Acesso
Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
Decreto-lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8621.htm
Decreto-lei n. 8.622, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8622.htm
Decreto n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967. Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61843.htm
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Decreto n. 6.633, de 5 de novembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), aprovado pelo Decreto n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6633.htm
Resolução Senac n. 876/2008. Institui o Programa Senac de Gratuidade (PSG). http://www.senac.br/psg/diretrizes/anexos/resolucao%20876-2008.pdf
Resolução Senac n. 1026/2015, de 21 de agosto de 2015. Aprova o documento Diretrizes da Educação Superior do Senac.
Resolução Senac n. 1034/2015, de 19 de novembro de 2015. Institui e normatiza a utilização do Cadastro Nacional de Cursos do Senac.
Resolução Senac n. 1035/2015, de 19 de novembro de 2015. Aprova o documento Diretrizes Nacionais dos Programas de Aprendizagem Profissional Comercial do Senac.
Resolução Senac n. 1036/2015, de 19 de novembro de 2015. Institui Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de Unidades Educacionais e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, nos termos da Lei n. 12.513, de 26.10.2011, alterada pela Lei n. 12.816, de 05.06.2013, revogando a Resolução Senac n. 999/2014.

II - Legislação de Educação Profissional

Documento, Objeto e Link de Acesso

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Decreto n. 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm

Parecer CNE/CEB n. 05/1997, aprovado em 07 de maio de 1997. Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96.

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf

Parecer Homologado CNE/CEB n. 16/1999 - Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016_99.pdf

Resolução CNE/CEB n. 4, de 8 de dezembro de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_99.pdf

Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

Parecer CNE/CES n. 575/2001, aprovado em 04 de abril de 2001. Consulta sobre carga horária de cursos superiores.

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2001/pces575_01.pdf

Resolução CNE/CP n. 3, de 18 de dezembro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf>

Parecer Homologado CNE/CP n. 29/2002. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico.

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/cp29.pdf>

Parecer CNE/CES n. 108/2003, aprovado em 07 de maio de 2003. Duração de cursos presenciais de bacharelado. http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces108_03.pdf

Decreto n. 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm

Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni), institui o Programa de Educação Tutorial (PET), altera a Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11180.htm

Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm

Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/port40.pdf>

Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm

Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e n. 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm

Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), n. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, n. 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e n. 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm

Parecer CNE/CEB n. 11/2012, aprovado em 09 de maio de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=OCBwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D10804%26Itemid%3D&ei=tP8wVaS_MqblsQSM7oHwCA&usg=AFQjCNHPiacLGszb-vu57j9MNZHaXp1Cg&sig2=tVlk0eMUM2pUwtWvrlN-5g&bvm=bv.91071109,d.cWc&cad=rja

Portaria n. 984, de 27 de julho de 2012. Dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

http://www.lex.com.br/legis_23520654_PORTARIA_N_984_DE_27_DE_JULHO_DE_2012.aspx

Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=OCB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D11663&ei=4BgwVbmJHofZsATdrIDAaw&usg=AFQjCNFXwfVg18TFaNieOpbFvKW_Y3ZYCA&sig2=AZwPhS4j1Wbf04V1A0zzyg&bvm=bv.91071109,d.cWc&cad=rja

Lei n. 12.816, de 5 de junho de 2013. Altera as Leis n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-formação Estudante, no âmbito do Pronatec; n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; n. 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e n. 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12816.htm

Decreto n. 8.268, de 18 de junho de 2014. Altera o Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8268.htm

Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

III – Documentos de Referência da Área de Educação Profissional do Senac

- SENAC. DN. **Diretrizes da Rede Nacional de Educação a Distância**. Rio de Janeiro, abril 2013
- SENAC. DN. **Modelo pedagógico nacional**. Rio de Janeiro, outubro 2013
- SENAC. DN. **Concepções e princípios**. Coleção de Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, Vol. 1. Rio de Janeiro, 2015. 34 p.
- SENAC. DN. **Competência**. Coleção de Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, Vol. 2. Rio de Janeiro, 2015. 28 p.
- SENAC. DN. **Planejamento docente**. Coleção de Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, Vol. 3. Rio de Janeiro, 2015. 32 p.
- SENAC. DN. **Projeto Integrador**. Coleção de Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, Vol. 4. Rio de Janeiro, 2015. 36 p.
- SENAC. DN. **Avaliação da aprendizagem**. Coleção de Documentos do Senac do Modelo Pedagógico Senac, Vol. 5. Rio de Janeiro, 2015. 36 p.
- SENAC. DN. **Diretrizes da educação profissional do Senac**. Rio de Janeiro, 2014
- SENAC. DN. **A Participação do Senac no Pronatec: diretrizes**. Versão 4. Rio de Janeiro, setembro 2014
- SENAC. DN. **Programa Senac de Gratuidade: diretrizes**. Versão 7. Rio de Janeiro, 2015
- SENAC. DN. **Diretrizes da educação profissional superior do Senac**. Versão preliminar para apresentação ao Conselho Nacional. Rio de Janeiro, 2015
- SENAC. DN. **Diretrizes nacionais dos programas de Aprendizagem Profissional Comercial do Senac**. Versão preliminar para apresentação ao Conselho Nacional. Rio de Janeiro, 2015

Apêndice B – Diagrama de Contagem da Produção Educacional do Senac

1 – Demonstração da Produção Educacional Mensal e Anual do DR no Fluxo Contado da Produção Educacional (Matrículas)

DR	Matrícula Total Mensal			Matrícula Descontinuada									Matrícula Finalizada		Saldo Mensal de Matrícula Continuada Posição no último dia útil do mês	
	Saldo da Matrícula em Processo + Matrícula Integralizada do período anterior	Ajuste de Matrículas nos períodos anteriores	Matrícula Nova	Matrícula Desistente	Matrícula Evadida	Matrícula Transferida externa	Matrícula Trancada	Matrícula Saída Interdiária	Matrícula Cancelada	Matrícula Abandonada	Matrícula Reprovada	Matrícula Aprovada	Saldo da Matrícula em Processo no mês (Último dia útil do mês)	Saldo da Matrícula Integralizada no mês (Último dia útil do mês)		
Jan	13.867	-	5.897	601	1.000	981	1.170	363	146	33	1.741	4.457	8.076	1.196		
Fev	9.272	15	8.903	433	700	711	658	290	87	86	2.670	8.901	3.015	639		
Mar	3.654	20	9.840	200	432	115	293	481	44	16	1.314	10.342	180	97		
Abr	277	5	10.000	500	100	35	10	5	200	30	1.000	5.000	2.006	1.396		
Mai	3.402	-	7.598	100	50	10	50	10	500	30	3.005	4.100	2.145	1.000		
Jun	3.145	5	1.000	50	-	-	100	-	350	-	500	1.000	1.470	680		
Jul	2.150	-	500	-	-	-	-	-	10	50	700	1.000	690	200		
Ago	890	10	15.000	300	200	350	150	100	550	20	2.000	5.000	5.000	2.230		
Set	7.230	2	12.000	600	1.500	650	700	780	900	90	3.500	6.610	2.502	1.400		
Out	3.902	-	8.000	100	500	200	10	50	550	12	4.500	2.000	2.980	1.000		
Nov	3.980	1	5.000	10	50	20	30	70	50	90	2.000	2.001	2.660	2.000		
Dez	4.660	-	2.500	30	80	90	70	50	100	200	1.500	2.000	2.000	1.040		
Produção educacional por espécie de matrículas das classes de matrícula descontinuada, matrícula finalizada e matrícula continuada em 31/12				2.924	4.612	3.162	3.241	2.199	3.487	657	24.430	52.411				
Total de matrículas novas ao longo do ano			86.238													
Total de ajustes ao longo do ano			58													
Produção Acumulada do Ano (Saldo do início do Mês 1 + Total de Matrículas Novas ao longo do ano + Total de Ajustes ao longo do ano)			100.163													

Interpretação da Produção Educacional como Fluxo - Matrículas

1º) A **Matrícula Total** (Saldo das Matrículas em Processo, Matrículas Integralizadas, Ajustes de Matrículas e Matrículas Novas) é distribuída mensalmente entre as distintas espécies das classes de Matrícula Descontinuada, Finalizada e Continuada no período.

Isso demonstra a evolução da matrícula ao longo do fluxo do processo educacional ou a Produção por Classe de Matrícula.

2º) Ao fim do exercício (Mês 12), a soma dos valores finais das espécies relativas às classes de Matrícula Descontinuada, Finalizada e Continuada em 31/12 (apuração janeiro), representa a **Produção Educacional por Classe de Matrícula** – no exemplo, em 2015, havia 20.282 Matrículas Descontinuadas; 76.841 Matrículas Finalizadas e 3.040 Matrículas Continuadas. As Matrículas Continuadas em 31/12 (apuração janeiro) devem migrar para o ano seguinte.

O total da Produção Educacional por Classe de Matrícula (100.163 matrículas) é o mesmo que o total da Produção Educacional Geral, demonstrado a seguir.

3º) Ao fim do exercício (Mês 12), a **Produção Educacional Geral** é composta pela soma das Matrículas Novas ao longo do ano (86.238), da Soma dos Ajustes ao longo do ano (58), com o Saldo de Matrículas Continuadas de períodos anteriores do início do Mês 1 (referência janeiro) (13.867).

Total da Produção Educacional Geral no ano: 100.163 matrículas.

4º) A soma das **Matrículas Novas** verticalmente representa a capacidade do Departamento Regional de atrair novos alunos, sendo importante seu monitoramento.

5º) Já os Saldos de Matrículas Continuadas de períodos anteriores não podem ser somados verticalmente, pois representam a **movimentação das matrículas**, cujas diferenças entre um mês e outro significam que houve matrículas que se distribuíram ao longo do fluxo do processo educacional até aquele momento, tendo se transformado em uma das espécies de Matrícula Descontinuada ou de Matrícula Finalizada.

Logo, os Saldos das Matrículas Continuadas **não podem ser somados entre si mês a mês**.

6º) Como Matrícula Continuada ao fim do exercício, só pode ser considerado o Saldo dessa Classe de Matrícula na última apuração e referência (3.040 matrículas).

7º) **Ajuste de Matrículas períodos anteriores**, se encaminhado no mês zerado para a Produção, mostra que o Regional não fez nenhum ajuste quantitativo referente as matrículas de períodos anteriores, podendo ocorrer, apenas, *ajuste de status de matrícula*, porém sem alteração da quantidade.

8º) **Ajuste de Matrículas períodos anteriores**, se encaminhado no mês com valores diferentes de zero para a Produção, mostra que o Regional promoveu ajuste quantitativo referente as matrículas de períodos anteriores. Uma vez identificado a necessidade de ajuste quantitativo das matrículas, a mesma quantidade será diluída entre as **Matrículas Descontinuadas**, **Matrículas Finalizadas** ou **Matrículas Continuadas**, conforme a correção identificada.

2 – Demonstração da Produção Educacional Mensal e Anual do DR no Fluxo Contado do Processo Educacional (Carga Horária)

Mês	CH Apurada Mês das Matrículas Descontinuadas							CH Apurada Mês das Matrículas Finalizadas		CH Apurada das Matrículas Continuadas	CH Apurada Mês Total	CH Apurada Mês das Matrículas Novas
	CH apurada mês das Matrículas Desistentes	CH apurada mês das Matrículas Evadidas	CH apurada mês das Matrículas Transferidas (externa)	CH apurada mês das Matrículas Trancadas	Matrícula Saída Intermediária	CH apurada mês das Matrículas Canceladas	CH apurada mês das Matrículas Abandonadas	CH apurada mês das Matrículas Reprovadas	CH apurada mês das Matrículas Aprovadas	CH apurada das Matrículas em Processo no mês	CH Total (Descontinuada + Finalizada + Em Processo)	CH apurada mês das Matrículas Novas na CH Apurada Mês Total
Jan	25.000	35.000	50.000	15.000	-	-1.000	1.000	50.000	250.000	100.000	525.000	200.000
Fev	30.000	40.000	70.000	30.000	-	-1.000	2.000	100.000	50.000	150.000	471.000	400.000
Mar	40.000	50.000	60.000	20.000	-	-1.000	2.500	90.000	300.000	100.000	661.500	350.000
Abr	50.000	60.000	70.000	40.000	-	-1.000	1.500	30.000	100.000	250.000	600.500	250.000
Mai	40.000	30.000	10.000	60.000	-	-1.000	900	50.000	150.000	100.000	439.900	350.000
Jun	30.000	10.000	20.000	50.000	-	-1.000	1.200	60.000	50.000	50.000	270.200	120.000
Jul	30.000	40.000	70.000	30.000	-	-1.000	2.000	100.000	50.000	150.000	471.000	220.000
Ago	40.000	50.000	60.000	20.000	-	-1.000	1.400	90.000	300.000	100.000	660.400	370.000
Set	50.000	60.000	70.000	40.000	-	-1.000	2.100	30.000	100.000	250.000	601.100	150.000
Out	40.000	30.000	10.000	60.000	-	-1.000	1.000	50.000	150.000	100.000	440.000	200.000
Nov	30.000	10.000	20.000	50.000	-	-1.000	800	60.000	50.000	50.000	269.800	120.000
Dez	50.000	60.000	70.000	40.000	-	-1.000	1.300	30.000	100.000	250.000	600.300	300.000
CH Acumulada Total (CH Apurada Anual)	455.000	475.000	580.000	455.000	-	-12.000	17.700	740.000	1.650.000	1.650.000	6.010.700	3.030.000

* CH Apurada Mês - Carga horária apurada mês é a soma dos campos: "CH Senac Mês + CHE Empresa Mês 08/14 + CHE Empresa Mês 01/16 + Ajuste Senac Mês + Ajuste Empresa Mês 08/14 + Ajuste Empresa Mês 01/16".

Interpretação da Produção Educacional como Fluxo – Carga Horária

1º) A **CH apurada mês das Matrículas Descontinuadas** será a soma das Cargas Horárias apuradas no mês de referência das **Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes, Matrículas Evadidas, Matrículas Canceladas e Matrículas Abandonadas**. A Carga horária das **Matrículas Canceladas** deverá ser sempre **negativa**, por se tratar de um estorno.

2º) A **CH apurada mês das Matrículas Finalizadas** será a soma das Cargas Horárias apuradas no mês de referência das **Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas**.

3º) A **CH apurada mês das Matrículas Continuadas** será a Carga Horária apurada no mês de referência das **Matrículas em Processo**.

4º) A **CH apurada mês Total** será a soma das Cargas Horárias apuradas no mês de referência das **Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas e Matrículas Continuadas (em Processo)**.

5º) A **CH apurada mês das Matrículas Novas** mensal será a soma das cargas horárias apuradas das matrículas iniciadas no mês de referência. Esses valores deverão ser sempre menores ou iguais à **CH apurada mês Total**.

6º) A **CH acumulada Total (CH Apurada Anual)** das classes de **Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas, Matrículas Continuadas (em Processo) e Matrícula Total** será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas nos meses dos exercícios de suas respectivas espécies de matrículas.

Apêndice C – Quadro Orientador de Registro da Produção Educacional do Senac

I – Quadro orientador de registro da Educação Profissional

Cabeçalho/Campo	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
DR UF	Texto	2	-	Incluir a sigla do regional.
Cod_Curso Código Cadastro Nacional de Cursos do Senac	Numérico Inteiro		-	Incluir valores referentes aos códigos dos cursos no Cadastro Nacional de Cursos do Senac. Portanto, não pode ser informado o número 0 (Zero). Esta informação tem relação direta com o Cadastro, devendo ser atualizada conforme inclusão de novos Cursos no Cadastro.
Mod_Recurso Modalidade de Recurso Financeiro	Numérico Inteiro		1 - PSG 2 - Comercial 3 - Recurso do Departamento Regional 4 - Pronatec (exceto Sisutec) 5 - Sisutec	Incluir a Modalidade de Recurso Financeiro, conforme os códigos estabelecidos. A modalidade de Recurso Financeiro Pronatec refere-se à oferta de cursos técnicos concomitantes, enquanto a modalidade de Recurso Financeiro Sisutec diz respeito aos cursos técnicos subsequentes.
Tipo_Ensino Tipo de Ensino	Numérico Inteiro		1 - Presencial 2 - EAD Corporativa 3 - Rede EAD 4 - EAD Independente (exclusivo Rio de Janeiro)	Incluir o Tipo de Ensino, conforme os códigos estabelecidos. Enquadram-se na EAD Corporativa o atendimento às empresas (<i>in company</i>) e outras modalidades de educação a distância não integradas à Rede EAD.
DR_Polo Regional Polo	Texto	2	-	Incluir a sigla da Unidade da Federação correspondente ao Regional Polo (ex.: AM, PI, TO). Somente deve ser utilizado quando selecionado o Tipo de Ensino Código 3 – Rede EAD e para os Regionais Sede (PR, RS, SC e SP). No caso dos Regionais Polo, esse campo deverá ficar em branco.

(continua)

(continuação)

Cabeçalho/Campo	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
Esp_Matricula Espécie de Matrícula	Numérico Inteiro		1 - Aprovados 2 - Reprovados 3 - Evadidos 4 - Desistentes 5 – Abandono 6 - Em Processo 7 – Integralizado 10 - Transferência externa 11 – Trancada 12 - Saída Intermediária 13 - Cancelada	Incluir a Espécie de Matrícula, conforme os códigos estabelecidos e respeitando as definições abaixo: * 3 e 4 - Somente para as Modalidades de Recurso 1 – PSG, 2 - Comercial e 3 – Recurso do Departamento Regional; * 5 - Somente para as Modalidades de Recurso 4 – Pronatec, exceto Sisutec, e 5 – Sisutec; * 13 - Somente para as Modalidades de Recurso 4 – Pronatec, exceto Sisutec e 5 – Sisutec.
Sexo	Numérico Inteiro		1 - Feminino 2 - Masculino	Incluir o gênero conforme os códigos estabelecidos.
Maior_Menor Maioridade/ Menoridade	Numérico Inteiro		1 - Maioridade 2 - Menoridade	Incluir a situação de Maioridade ou Menoridade, conforme os códigos estabelecidos.
Mat_Nova	Numérico Inteiro		0 - Não 1 - Sim	Refere-se às matrículas novas relativas aos dados do perfil encaminhado na linha de acordo com: o Código do Cadastro Nacional de Cursos, a Modalidade de Recurso Financeiro, o Tipo de Ensino, o Regional Polo responsável, a Espécie de Matrícula, o gênero e a situação etária (Maioridade/Menoridade), correspondendo à quantidade de matrículas novas no mês de referência.
Matricula_Mes Quantidade de Matrícula	Numérico Inteiro		-	Incluir a Quantidade de Matrícula do mês de referência. Refere-se à soma de matrículas relativas aos dados do perfil encaminhado na linha de acordo com: o Código do Cadastro Nacional de Cursos, a Modalidade de Recurso, o Tipo de Ensino, o Regional Polo responsável, o <i>status</i> , a Espécie de Matrícula, o gênero e a situação etária (Maioridade/Menoridade), correspondendo à quantidade de matrículas do mês de referência. Incluir somente valores maiores ou iguais a 0.

(continuação)

Cabeçalho/Campo	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
Ajuste_Matriculas_Mes	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de matrículas que necessitam de ajuste relativo a apurações passadas. Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.
Matricula_Apurada_Mes	Numérico Inteiro		-	Incluir somatório da matricula_Mes com Ajuste_Matricula_Mes
CH_Senac_Mes Carga Horária no Senac no Mês	Numérico Inteiro		-	Incluir a Quantidade de carga horária no Senac no mês de referência. Refere-se à carga horária executada no Senac, em cada matrícula, no mês de referência. Incluir somente valores maiores ou iguais a 0.
Ajuste_Senac_Mes Ajuste Carga Horária no Senac	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de Carga Horária no Senac que necessita de ajuste relativo a períodos anteriores. Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.
CH_Empresa_Mes_08_14 Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/08/2014	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de Carga Horária executada na empresa, por cada matrícula, no mês de referência para cursos de aprendizagem iniciados após 01/08/2014.
Ajuste_Empresa_Mes_08_14 Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/08/2014	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de Carga Horária na Empresa, para cursos de aprendizagem iniciados após 01/01/2016, que necessita de ajuste relativo a períodos anteriores. Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.
CH_Empresa_Mes_01_16 Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/01/2016	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de Carga Horária executada na empresa, por cada matrícula, no mês de referência para cursos de aprendizagem iniciados após 01/01/2016. Nesse campo, a contagem da contabilização de carga horária por matrícula será de no máximo 100 horas-aula.
Ajuste_Empresa_Mes_01_16 Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem Após 01/01/2016	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de Carga Horária na Empresa, para cursos de aprendizagem iniciados após 01/01/2016, que necessita de ajuste relativo a períodos anteriores. Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.

(continua)

(continuação)

Cabeçalho/Campo	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
CH_Apurada_Mes Carga Horária Apurada no Mês	Numérico Inteiro		-	Incluir somatório: CH_Senac_Mes; CH_Empresa_Mes_08_14; CH_Empresa_Mes_01_16; Ajuste_Senac_Mes; Ajuste_Empresa_Mes_08_14; Ajuste_ Empresa_Mes_01_16.
CH_Executar Carga horária a executar	Numérico Inteiro		-	Incluir a previsão de Carga Horária a Executar em conformidade com o Sistec/MEC. Somente deverá haver preenchimento para as Modalidades de Recurso: 4 - Pronatec (exceto Sisutec); 5 – Sisutec. Para as demais modalidades de recurso, preencher com valor 0 (zero). Deverá ser preenchido o campo no caso de Espécie de Matrícula 6 – Em Processo. Incluir somente valores maiores ou iguais a 0 (zero).

*A Carga Horária Acumulada (**Art. 56**) não está contida no quadro orientador, porém, fará parte do Termo por Responsabilidade de Carga Horária.

II – Tabela com informações de Ações Extensivas

Cabeçalho/ Campo	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
DR	Texto	2	-	Incluir a Sigla do regional
Tipo_Ação Tipo de Ação	Numérico Inteiro		1 - Participantes em Ações Extensivas (Recurso Departamento Regional) 2 - Participantes em Ações Extensivas (exceto Recurso Departamento Regional)	Incluir o Tipo de Ação, conforme os códigos estabelecidos.
Participantes	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de participantes. Refere-se à soma de participantes acumulada até a presente referência. Incluir somente valores maiores que 0 (zero).
CH_ Acumulada Carga Horária Acumulada Ações Extensivas	Numérico Inteiro		-	Incluir a quantidade de carga horária acumulada até o mês referência de ações extensivas. Refere-se à soma de toda Carga Horária executada na Ação Extensiva pela respectiva quantidade de participantes. Nesse campo deverão ser encaminhados os eventuais ajustes (estornos e/ou inclusões de carga horária em virtude de problemas ocorridos na apuração anterior). Incluir somente valores maiores que 0 (zero).

Apêndice D – Termo De Responsabilidade Por Carga Horária

1 – Modelo DR Polo

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento “Código de Produção Educacional do Senac – Codepe”, declaramos responsabilidade sobre os dados informados, em DD/MM/AAAA, pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de horas apuradas no mês	Quantidade de horas acumuladas no mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Pronatec		
Total		

Ações Extensivas
Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:

PSG								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Total								

Comercial								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Total								

Pronatec										
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos				Cursos Superiores		Total	
			Subsequente		Concomitante					
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial										
EAD Corporativa										
Total										

Total									
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total		
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	
PSG									
Comercial									
Pronatec									
Total									

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Análogo(a)

Local e Data

2 – Modelo DR Sede

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento “Código de Produção Educacional do Senac - CODEPE”, declaramos responsabilidade sobre os dados informados, em DD/MM/AAAA, pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de Horas Apuradas no Mês	Quantidade de Horas Acumuladas no Mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Pronatec		
Total		

Ações Extensivas
Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:

PSG								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Total								

Comercial								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
RNEAD								
Total								

Pronatec								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
RNEAD								
Total								

Total								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PSG								
Comercial								
Pronatec								
Total								

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
AC	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
AL	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
AM	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
AP	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
BA	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
CE	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
DF	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
ES	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
GO	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
MA	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
MG	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
MS	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
MT	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
PA	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
PB	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
PE	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PI	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
PR	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
RJ	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
RN	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
RO	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
RR	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
RS	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
SC	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
SE	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
SP	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
TO	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						
Total	PSG						
	Pronatec						
	Comercial						
	Total						

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Análogo(a)

Local e Data

3 – Modelo EAD Independente

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento “Código de Produção Educacional do Senac - CODEPE”, declaramos responsabilidade sobre os dados informados, em DD/MM/AAAA, pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de Horas Apuradas no Mês	Quantidade de Horas Acumuladas no Mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Pronatec		
Total		

Ações Extensivas
Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:

PSG								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Total								

Comercial								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
RNEAD								
Total								

Pronatec								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Independente								
Total								

Total								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PSG								
Comercial								
Pronatec								
Total								

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Análogo(a)

Local e Data

4 – Modelo DR Sede (São Paulo)

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento “Código de Produção Educacional do Senac - CODEPE”, declaramos responsabilidade sobre os dados informados pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de Horas Apuradas no Mês	Quantidade de Horas Acumuladas no Mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Pronatec		
Total		

Ações Extensivas
Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:

PSG								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
RNEAD								
Total								

Comercial								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
RNEAD								
Total								

Pronatec								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
RNEAD								
Total								

Total								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PSG								
Comercial								
Pronatec								
Total								

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Análogo(a)

Local e Data

